



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PETIÇÃO  
"PELA REALIZAÇÃO DE CONCURSOS INTERNO  
E EXTERNO DO PESSOAL DOCENTE NA REGIÃO  
AUTÓNOMA DOS AÇORES EM 2011"**

**Ponta Delgada, 1 de Março de 2011**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	1077 Proc. Nº 45-10-01
Data:	01/03/21 Nº 1, 2011



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**CAPÍTULO I**

No passado dia 20 de Janeiro de 2011, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores uma petição pela “abertura de concursos interno e externo de pessoal docente na Região Autónoma dos Açores”, que reúne um total de 1022 assinaturas. A referida petição é apresentada pelo Sindicato dos Professores da Região Açores, representado pela Professora Sofia Helena Santos Roque Ribeiro, Presidente da Direcção do Referido Sindicato, que se assume como primeira subscritora.

Os peticionários contestam as declarações públicas da Secretária Regional da Educação e Formação através das quais anunciou que, no cumprimento do Orçamento de Estado para 2011, o Governo Regional não procederá, no ano em causa, à abertura dos concursos interno e externo do Pessoal Docente da Educação Pré-escolar e dos Ensinos Básico e Secundário.

Alegam os peticionários que a referida decisão viola o Regulamento de Concursos do pessoal docente aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho, que determina que os referidos concursos são anuais e devem ocorrer no mês de Janeiro.

Dirigem a petição à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a solicitar que esta diligencie que a mesma seja apreciada com carácter de urgência e recomende ao Governo



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

Regional que proceda à “imediata abertura dos concurso interno e externo [do pessoal docente] na Região Autónoma dos Açores, dando cumprimento ao Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho”.

A referida petição foi submetida à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, datado de 24 de Janeiro de 2011, para apreciação, elaboração de relatório e emissão de parecer até 24 de Março de 2011.

## **CAPÍTULO II**

### **Enquadramento Jurídico**

A petição em apreciação enquadra-se no exercício do direito de cidadania constitucionalmente consagrado. Com efeito, a Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de Agosto, no seu artigo 52.º com epígrafe “Direito de petição e direito de acção popular” estabelece, que: “todos os cidadãos têm o direito de apresentar, individual ou colectivamente, aos órgãos de soberania, aos órgãos de governo próprio das regiões autónomas ou a quaisquer autoridades petições, representações, reclamações ou queixas para defesa dos seus direitos, da Constituição, das leis ou do interesse geral e, bem assim, o direito de serem informados, em prazo razoável, sobre o resultado da respectiva apreciação.”



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

As condições para o exercício deste direito de petição encontram-se fixadas na Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, e Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto.

A este propósito importa referir o artigo 14.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, que dispõe: "sem prejuízo do disposto em especial para a Assembleia da República, os órgãos de soberania, de governo próprio das regiões autónomas e das autarquias locais ... organizarão esquemas adequados de recepção, tratamento e decisão das petições recebidas."

Por sua vez a Lei 2/2009, de 12 de Janeiro, que aprova o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores dispõe, no seu artigo 73.º, n.º 4, que "as petições dirigidas à Assembleia Legislativa são apreciadas pelas comissões ou por comissão especialmente constituída para o efeito, que pode ouvir as demais comissões competentes em razão da matéria, bem como solicitar o depoimento de quaisquer cidadãos".

Os termos pelos quais o direito de petição é exercido perante a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores bem como as condições de admissão e o processo de apreciação encontram-se definidos nos artigos 189.º a 193.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Resolução n.º 15/2003/A, de 26 de Novembro.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**CAPÍTULO III**

**Apreciação**

**1. Análise preliminar**

Verificada a conformidade da petição com os requisitos definidos para o exercício do direito de petição no âmbito do artigo 189.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a Comissão de Assuntos Sociais deliberou, por unanimidade, admiti-la tendo identificado a primeira subscritora assim como o respectivo domicílio.

No exercício da competência de apreciação da petição pela Comissão prevista no Artigo 191.º do referido Regimento e atendendo a que a Secretária Regional da Educação e Formação anunciou, a 31 de Janeiro do corrente ano, a abertura de concursos interno e externo para recrutamento e selecção de pessoal docente para nomeação em lugar do quadro e que os referidos concursos já haviam decorrido a Comissão de Assuntos Sociais deliberou, igualmente por unanimidade, proceder exclusivamente à audição da primeira subscritora.

**2. Audição da primeira subscritora:**



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

A primeira subscritora, Professora Sofia Helena Santos Roque Ribeiro, lembrou que a Petição dirigida à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores visava o cumprimento estrito da legalidade, que considerava ameaçada pela decisão tornada pública pela Secretária Regional da Educação de não proceder aos concursos do pessoal docente no ano de 2011.

À data da audição, considerou a Petição como extemporânea uma vez que os concursos já tinham decorrido.

Em conclusão, manifestou a discordância dos peticionários quanto ao número de vagas colocadas a concurso, teceu algumas considerações sobre uma possível alteração à periodicidade dos concursos, afirmando tratar-se de um regime estável e que consideram inoportuna qualquer alteração e referiu a sugestão já feita à tutela, de criação de uma comissão para o acompanhamento dos concursos.

No entanto, estes são aspectos que extravasam o âmbito da Petição e que serão objecto de negociação com o respectivo departamento do Governo Regional.

Seguiu-se um período destinado a esclarecimentos no qual intervieram os Deputados Nélia Amaral e Rui Ramos.

A Deputada Nélia Amaral interveio no sentido de afirmar que, na perspectiva do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, a Petição se encontra esvaziada de objecto. Referiu que as preocupações



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

dos peticionários expressas pela Professora Sofia Ribeiro, apesar de legítimas, extravasam o âmbito da Petição e, como a própria peticionária referiu, são alvo do processo negocial em curso entre o sindicato e a tutela.

O Deputado Rui Ramos referiu o seu agrado quanto às declarações da Deputada Nélia Amaral salientando tratar-se de uma posição diferente da assumida pela anterior titular da pasta da educação.

Em reacção às intervenções anteriores, a Professora Sofia Ribeiro anuiu que a petição perdeu oportunidade com a abertura dos concursos, apesar de reiterar a sua insatisfação com todo o processo.

**CAPÍTULO IV  
Parecer**

Tendo em conta o teor da audição efectuada pela Comissão aos peticionários, a Comissão deliberou, por unanimidade emitir o seguinte parecer:

1. A petição objecto de análise pelo presente relatório cumpre com os requisitos definidos para o exercício do direito de petição no âmbito do artigo 189.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com o disposto no artigo 6.º da Lei 43/90, de 10 de Agosto.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

2. Apesar de cumprir com os requisitos formais a petição em causa carece de objecto, uma vez que o Governo Regional dos Açores já procedeu aos concursos interno e externo do pessoal docente, da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.
3. A Petição reúne um total de 1022 assinaturas e encontra-se em condições de ser apreciada em reunião plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos regimentais aplicáveis.
4. Do presente relatório deve ser dado conhecimento aos subscritores e à Secretaria Regional da Educação.

Ponta Delgada, 1 de Março de 2011

A Relatora,

---

(Nélia Amaral)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

---

(Catarina Furtado)